POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Dispõe sobre a Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) aos acionistas da NOVACAP, em conformidade com as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

- Art. 1º A presente política tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações gerais relativas à distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.
- Art. 2º Os Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio correspondem à parcela dos lucros eventualmente apurados pela empresa, a serem distribuídos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, se intermediários, em até 30 (trinta) dias da data da aprovação do balanço do segundo trimestre do exercício social em curso.
- § 1º Se autorizados nos termos desse normativo, os juros a serem pagos ou creditados individualmente aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, serão calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Longo Prazo (TLP) e observadas as demais determinações da legislação tributária aplicável.
- § 2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio com uso de recursos provenientes de subvenções governamentais ou de operação de crédito.
- § 3º A alteração do prazo de distribuição dos Dividendos previstos neste artigo, ou a sua integral retenção, somente será admissível no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, após parecer do Conselho de Administração.
- § 4º A deliberação a que se refere o parágrafo anterior será admissível desde que não haja oposição de qualquer acionista.

CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Art. 3º A Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio da NOVACAP reflete as disposições constantes nos seguintes instrumentos legais e normativos:
- I Estatuto Social da NOVACAP;
- II Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), que determina que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social:
- III Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre a transparência na distribuição dos dividendos:
- IV Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como de contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outra providencias; e
- V Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 4º Na elaboração da Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio da NOVACAP elenca-se os órgãos e suas competências:
- I Compete à Assembleia Geral:
- a) aprovar das demonstrações financeiras e a destinação do resultado do exercício;
- b) aprovar a distribuição dos Dividendos;
- c) aprovar a declaração de Dividendos; e
- d) autorizar o pagamento aos acionistas de Juros sobre o Capital Próprio, a título de remuneração.
- II Compete ao Conselho de Administração:
- a) manifestar-se previamente sobre as propostas de distribuição de Dividendos e de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio ao acionista, a título de remuneração, a serem submetidas à deliberação em Assembleia;
- b) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela NOVACAP, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; e
- c) informar à Assembleia Geral sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação orçamentária e financeira da Empresa.
- III Compete ao Conselho Fiscal:
- a) manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- b) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e
- c) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.
- IV Compete à Diretoria Executiva:
- a) promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) propor aos Conselhos de Administração e Fiscal para análise e autorização da Assembleia Geral a distribuição de Dividendos e de pagamento de Juros de Capital Próprio aos acionistas, a título de remuneração; e
- c) levar ao conhecimento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação financeira da Empresa, para fins de submissão à Assembleia Geral.
- V Compete à Diretoria Financeira:
- a) promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações contábeis,

- submetendo-as à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna;
- b) submeter previamente à Diretoria Executiva, em cada exercício, as demonstrações contábeis, os pareceres das auditorias externa e interna e demais documentos integrantes da Prestação de Contas Anual, a serem encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive a proposta de distribuição de Dividendos e de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas;
- c) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal para análise e autorização da Assembleia Geral a proposta de distribuição de Dividendos e de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas, a título de remuneração; e
- d) levar ao conhecimento dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que houver a indisponibilidade de recursos para o pagamento do Dividendo obrigatório, ocasionado por incompatibilidade com a situação financeira da Empresa, para fins de submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

- Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 37 do Estatuto Social.
- Art. 6º Por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado, sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do art. 16.
- Parágrafo único. Na hipótese de verificação de prejuízo líquido no exercício social, não haverá dividendo a distribuir aos acionistas, exceto se a reversão das reservas de lucro permita a distribuição de remuneração ao acionista.
- Art. 7º Compete ao Conselho de Administração, após instrução e proposta da Diretoria Executiva e da análise do Conselho Fiscal, aprovar o valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
- Parágrafo único. A Diretoria Executiva fixará o valor e a data de pagamento, observados os prazos determinados no art. 2º.
- Art. 8º A NOVACAP poderá pagar, por proposta da Diretoria Executiva e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as condições determinadas no § 1º do art. 2º desta Política.
- Art. 9º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no art. 193, da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal opinar previamente sobre a distribuição dos Dividendos, conforme o art. 36, inciso III, do Estatuto Social da NOVACAP.
- Art. 11. O montante a ser distribuído deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de ações que compõem o Capital Social da empresa.
- § 1º Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio na mesma proporção em que participam no capital.
- § 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, conforme disposição estatutária.
- Art. 12. Os pagamentos referentes aos Juros sobre o Capital Próprio sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para os acionistas imunes ou isentos da referida tributação, conforme disposto na Lei nº 9.249, de 1995.
- § 1º. A tributação constante no caput deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos.
- §2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao Tesouro do Distrito Federal, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, ou outra que venha a substituf-la, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- Art. 13. Os Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio serão devidos às pessoas que estiverem inscritas nos registros da Sociedade, como proprietárias nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.
- Art. 14. Os créditos correspondentes serão efetuados em contas correntes dos acionistas previamente cadastradas, segundo a unidade gestora de destino.
- Art. 15. Os valores a serem pagos a título de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio serão informados aos acionistas por meio de Informe aos Acionistas, o qual será encaminhado para os respectivos acionistas, sendo disponibilizado também no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).
- Art. 16. Por disposição estatutária, a título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202, da Lei 6.404, de 1976.
- Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto nesse artigo, considera-se lucro líquido o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos os tributos sobre o lucro e de compensados os prejuízos acumulados em exercícios anteriores.
- Art. 17. Por deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva autorizará o pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, podendo imputar o seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, até o limite de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado, observada a legislação vigente.
- § 1º A decisão de imputação dos Juros sobre o Capital próprio aos Dividendos levará em consideração, dentre outros fatores, os resultados da Companhia, sua condição econômico-financeira, suas necessidades de caixa e de investimento em giro, manutenção e expansão da capacidade produtiva e futuros aumentos de capital, baseados em planos de investimento previamente aprovados.

§ 2º Em caso de constituição de reserva para contingências devidamente justificada, a distribuição dos Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio poderá ser limitada ao mínimo obrigatório, conforme disposto no art. 16.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração.

Art. 19. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas no âmbito da NOVACAP.

Art. 20. Esta Política entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA

Conselheiro de Administração Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 16 de abril de 2020

A SUBSECRETÁRIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 39.442, de 08 de novembro 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do art. 3º da Portaria Seagri nº 45, de 6 de agosto de 2018, resolve: TORNAR PÚBLICA a lista de veterinários credenciados para atuação como Responsável Técnico - RT em eventos pecuários no Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00070-00002405/2020-83, sendo eles citados por nome em ordem alfabética, seguido pelo número de inscrição no CRMV-DF: Andressa Gabriela Alves Pereira Costa, 3622; Armando José Basílio Filho, 3406; Artur Heitor de Andrade, 2377; Augusto Ricardo Coelho Moscardini, 1294; Bruno Pio de Souza, 3363; Carlos Henrique Câmara Saquetti, 1443; Cláudia Souto Mayor Rondon, 3007; Drayton Gustavo Andrade Borges, 1037; Edson Nascimento de Souza, 2577; Elisaldenir Carrara, 0552; Florence Marie Berthier, 1829; Frederico Torres Braz, 1622; Gustavo Henrique Coutinho Ribeiro, 4010; Herbert de Moura Goulart, 639; Isabela Ávila Calmon N. da Gama, 1292; Jader de Almeida Rodrigues, 3439; Jerusa Palauro Spasiani, 2307; José Ricardo Bagaiolo, 0557; Júlio Cesar de Araújo Oliveira, 2864; Kyelsenn Lincoln Sales Ribeiro, 3518; Luciana Clausen da Silva, 4300; Marcelo Novais Soares, 2489; Mariana Damazio Rajão, 2304; Mário Machado Paschoal, 0529; Maysa Palazzo Alves, 3923; Muriel de Oliveira Guedes, 2381; Murilo Bertoldo Avelar Pires, 2841; Patrícia Maria Telles Gusmão, 1877; Reinaldo de Araújo Caldas, 0906; Renato Fonseca Ferreira II, 1291; Sarah Soares Mendonça Rocha, 3932; Tânia Luisa Maldaner, 1859.

DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 02 DE ABRIL DE 2020 (*)

Aprova AD REFERENDUM o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do PRO/DF II. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE COORDENADOR EXECUTIVO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira - PVTEF da empresa Perfilados Terra Ltda, objeto do processo nº 370.000.308/2012:

Processo: 370.000.308/2012

Interessado: PERFILADOS TERRA LTDA

Endereço atual: TRECHO 02, LOTES 485/495 S/N - SIA - GUARÁ/DF

Endereço pleiteado: QUADRA 06, LOTE 08, SETOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA/DF

Data da constituição da empresa: 18/09/1998

Atividade econômica: Indústria e prestação de serviços no ramo de metalurgia em geral, importação e exportação de produtos metalúrgicos e seus acessórios; comércio atacadista e varejista de produtos metalúrgicos e seus acessórios, máquinas e equipamentos em geral, acessórios para máquinas e equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, equipamentos e acessórios para lubrificação, equipamentos e acessórios para pintura, equipamentos, materiais e acessórios para solda, ferramentas agrícolas e para

jardins, ferramentas de corte e desbaste, ferramentas elétricas e pneumáticas, de ferramentas manuais, ferramentas em geral, abrasivos, cabos de aço e acessórios, colas e adesivos, fluídos, graxas, óleo e similares, instrumentos de medição, aferição, e pesagem, parafusos de aço e afins, de ferro, de inox e latão, materiais usináveis, materiais impermeabilizantes, materiais elétricos, materiais hidráulicos, mangueiras, produtos preventivos contra oxidação e deterioração de materiais, elementos de fixação em geral, carrinhos, rodas e rodízios, lonas, estopas e malhas costuradas, arames, correntes, escovas de aço, peças, pneus, baterias e acessórios para veículos, tratores e bicicletas e representação comercial.

Natureza do projeto: EXPANSÃO Área indicada: 900 M² A edificar:300 M² Empregos existentes: 31 (trinta e um) A gerar: 09 (nove) Totais: 40 (quarenta) Investimento: R\$ 187.158,00 (cento e oitenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO Coordenador-Executivo do COPEP/DF Secretário de Estado

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 65, de 06 de abril de 2020, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

DE: U.O – 28,901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL U.G – 280,901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 19.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

U.G - 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP:

I - OBJETO: Projeto de Implantação de Rota Acessível - Lote 01 - Hospitais Regionais do Gama, Santa Maria, Guará e Samambaia; Lote 03 - Brazlândia e Ceilândia e Lote 04 - Hospitais Regionais de Planaltina e Sobradinho.

II - VIGÊNCIA: Início a partir da efetiva descentralização dos créditos orçamentários até 31/12/2020.
III - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE: 169, VALOR: R\$ 887.181,54 (oitocentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para execução em 2020.

Art. 2º Fica a unidade executante responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos ao Conselho de Administração/FUNDURB, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração - FUNDURB
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitacional do Distrito Federal
U.O. Concedente

CANDIDO TELES DE ARAÚJO Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP U.O. Executante

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Aprova o projeto de estacionamentos e calçadas para a Quadra 3 do Setor Médico Hospitalar Norte, Via ERWN/W3 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinadas com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-GDF nº 00064-00001211/2019-51, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de estacionamentos e calçadas para a Quadra 3 do Setor Médico Hospitalar Norte, Via ERWN/W3 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 008/2020 e no respectivo Memorial Descritivo - MDE 008/2020.

Art. 2° Fica autorizada a inclusão de Nota nas plantas SMHN PR 5/1; SRTVN 11/1; SRTVN 8/1; SMHN URB/MDE 1/13, com a seguinte redação:

"Nota: Esta Planta foi alterada e complementada pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 008/2020, no que se refere à inserção de estacionamentos e calçadas na Quadra 3 do SMHN, Via ERWN/W3 Norte.